PROSPECTO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO, DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS MEZANINO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO E DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO PRIMO CAPITAL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CNPJ: 68.484.884/0001-30, CONFORME INCISO IV DO § 1º DO ART. 17 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160, DE 2022.

CAPA

1. Indicação do Fundo	
1.1. Denominação social do Fundo, constituído com Classe Única de Cotas	PRIMO CAPITAL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
1.2. CNPJ/MF	68.484.884/0001-30
2. Identificação dos prestadores de serviços essenciais do fundo	
2.1. Denominação social do administrador;	Banco Daycoval S.A.
2.2. CNPJ do administrador;	62.232.889/0001-90
2.3. Endereço da sede;	Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo – CEP 01311-200
2.4. Denominação social do gestor;	MULTINVEST CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
2.5. CNPJ do gestor; e	12.564.465/0001-54
2.6. Endereço da sede do gestor.	Av. Agamenon Magalhães, nº 4779, Empresarial Isaac Newton, Sala 2301, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.070-160
3. Identificação do nível de concentração dos direitos creditórios	
3.1. Indicação quanto a tratar-se de direitos creditórios de devedor único ou de múltiplos devedores;	Trata-se de veículo com múltiplos devedores, haja vista a Política de Investimento descrita no Regulamento (vide. Capítulo 6 do Anexo da Classe Única de cotas do Fundo)
3.2. Em caso de devedor único, indicar: a) denominação social; e b) CNPJ.	N.A.
4. Dados da oferta pública de distribuição	
4.1. **Em relação a cada classe de cota, caso aplicável:** a) código ISIN; b) classificação de risco; c) quantidade; d) valor nominal unitário; e) data de vencimento e cronograma de amortização; f) juros remuneratórios e atualização monetária; g) garantias; h) existência de patrimônio segregado; i) mercado organizado em que serão admitidos à negociação; e j) prioridade de recebimento.	a) Código ISIN: BR0THJCTF001 / BR0THJCTF019 / BR0THJCTF027 b) Classificação de risco: N.A. c) Quantidade de Cotas: 10.000 Cotas Seniores da 1ª Série; 23.000 Cotas Seniores da 2ª Série; 800 Cotas Subordinadas Mezanino e 6.000 Cotas Subordinadas Juniores. d) Valor nominal unitário: R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Subscrição Inicial. Após este marco, as Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo dia útil, conforme o disposto no Anexo da Classe Única de cotas do Fundo ("Anexo"). e) Data de vencimento e cronograma de amortização: As Cotas Seniores, independente da série, e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada

	Série e/ou Emissão, conforme o caso, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo/Classe estabelecida no Regulamento e/ou Anexo, conforme aplicável. f) Juros remuneratórios e atualização monetária: De acordo com o respectivo Suplemento. g) Garantias: N.A. h) Existência de patrimônio segregado: N.A. i) Mercado organizado em que serão admitidos à negociação: As Cotas Seniores ou as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente, se for o caso, poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora. j) Prioridade de recebimento: Estrutura de subordinação com prioridade de recebimento da seguinte ordem: 1) Cota Sênior 2) Cota Subordinada Mezanino; e 3) Cota Subordinada Júnior.
4.2. **Valor total da oferta**	R$ 39.800.000,00
4.3. **Data de registro da oferta pública na CVM**	**14/09/2026**
4.4. **Informação se o título é qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.**	Não há qualificação do ativo como verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.
5. Alertas	
5.1. **Fatores de risco**	Os investidores devem ler a seção de fatores de risco, prevista no Capítulo 10 do Anexo da Classe Única do Fundo, nas páginas 44 a 53.
5.2. **Responsabilidade da CVM**	O registro da presente oferta pública de distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou do(s) devedor(es) do lastro dos títulos emitidos
5.3. **Transparência de negociação, caso aplicável**	Conforme acima disposto, pode ser que os valores mobiliários objeto da presente oferta, não serão negociados em mercados organizados de bolsa ou balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados.
5.4. **No caso de oferta com registro automático:**	A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto nem dos documentos da oferta. Existem restrições que se aplicam à revenda dos valores mobiliários conforme descritas no item 6.1.

1. **ÍNDICE**

Capa.....1

Principais Características da Oferta.....4

Destinação de Recursos.....8

Fatores de Risco.....9

Cronograma 25

Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta.....25

Outras características da oferta.....25

Informações sobre a estrutura da operação.....26

Informações sobre os direitos creditórios.....30

Informações sobre originadores.....31

Informações sobre devedores ou coobrigados.....36

Relacionamento e conflito de interesses.....37

Contrato de distribuição de valores mobiliários.....37

Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos.....37

Identificação das pessoas envolvidas.....37

Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários.....40

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve descrição da oferta	
Trata-se de oferta pública de cotas da classe única de cotas de um fundo de investimento em direitos creditórios, regulado pela Resolução do CVM nº 175/22, sob o rito automático de distribuição nos termos da Resolução CVM nº 160.	
2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do Fundo	
1. Administrador	a) Denominação Social: Banco Daycoval S.A; b) CNPJ: 62.232.889/0001-90; c) Endereço: Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo – CEP 01311-200.
2. Gestor	a) Denominação Social: MULTINVEST CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. b) CNPJ: 12.564.465/0001-54 c) Endereço: Av. Agamenon Magalhães, nº 4779, Empresarial Isaac Newton, Sala 2301, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.070-160
3. Custodiante	a) Denominação Social: Banco Daycoval S.A; b) CNPJ: 62.232.889/0001-90; c) Endereço: Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo – CEP 01311-200.
2.3. Informações sobre o Fundo/Classe que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento/anexo;	
Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, que consistirão nos valores de crédito oriundos de ações judiciais em face dos Devedores, proposta por pessoas naturais, evidenciados no Diário Oficial da União e representados por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas (“Precatórios”), que poderão prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária.	
2.4. Identificação do Público-Alvo	
Investidores Qualificados, nos termos definidos na Resolução CVM nº 30.	
2.5. Valor Total da Oferta	
R$ 39.800.000,00	
2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável:	1.Classe Sênior da 1ª Série: a) valor total da Oferta de Cotas Seniores da 1ª Série: R$ 10.000.000,00; b) valor nominal unitário: Conforme Suplemento. Na Subscrição Inicial, o respectivo Suplemento prevê o valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais); c) Quantidade: 10.000 Cotas; d) Opção de lote adicional: N.A. e) Código ISIN: BR0THJCTF001 f) Classificação de risco: N.A. g) Data de emissão: 14/09/2026; h) Prazo e data de vencimento: 31/12/2031

	i) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão: Poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora. j) Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo: Conforme Suplemento, a remuneração prioritária é de CDI + 5,5% a.a. k) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos: Conforme Suplemento. l) Repactuação: N.A. m) Amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições: Possibilidade de amortização, conforme Suplemento, com prioridade entre todas as demais classes. Liquidação antecipada é possível, mediante solicitação do gestor, sem necessidade de assembleia geral de cotistas, nos termos previstos no Regulamento do Fundo e/ou Anexo da Classe, devendo, ainda, serem destacados os mecanismos de eventos de avaliação e eventos de liquidação antecipada efetivos previstos no Anexo. n) Garantias – tipo, forma e descrição: N.A. o) Lastro: N.A p) Existência ou não de patrimônio segregado: N.A. q) Eventos de liquidação do patrimônio segregado: N.A. r) Tratamento tributário: Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. s) Outros direitos, vantagens e restrições: As cotas estarão sujeitas a restrições de revenda, conforme indicado no art. 86, inciso III, da Resolução CVM 160/2022; t) Índice de subordinação mínima: O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 17% do Patrimônio Líquido da Classe. O Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinada Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 15% Patrimônio Líquido da Classe. <u>2.Classe Sênior da 2ª Série</u>: a) valor total da Oferta de Cotas Seniores da 2ª Série: R$ 23.000.000,00; b) valor nominal unitário: Conforme Suplemento. Na Subscrição Inicial, o respectivo Suplemento prevê o valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais); c) Quantidade: 23.000 Cotas; d) Opção de lote adicional: N.A.

	e) Código ISIN: BR0THJCTF001 f) Classificação de risco: N.A. g) Data de emissão: 14/09/2026; h) Prazo e data de vencimento: 31/12/2031 i) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão: Poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora. j) Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo: Conforme Suplemento, a remuneração prioritária é de CDI + 4,0% a.a. k) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos: Conforme Suplemento. l) Repactuação: N.A. m) Amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições: Possibilidade de amortização, conforme Suplemento, com prioridade entre todas as demais classes. Liquidação antecipada é possível, mediante solicitação do gestor, sem necessidade de assembleia geral de cotistas, nos termos previstos no Regulamento do Fundo e/ou Anexo da Classe, devendo, ainda, serem destacados os mecanismos de eventos de avaliação e eventos de liquidação antecipada efetivos previstos no Anexo. n) Garantias – tipo, forma e descrição: N.A. o) Lastro: N.A p) Existência ou não de patrimônio segregado: N.A. q) Eventos de liquidação do patrimônio segregado: N.A. r) Tratamento tributário: Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. s) Outros direitos, vantagens e restrições: As cotas estarão sujeitas a restrições de revenda, conforme indicado no art. 86, inciso III, da Resolução CVM 160/2022; t) Índice de subordinação mínima: O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 17% do Patrimônio Líquido da Classe. O Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinada Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 15% Patrimônio Líquido da Classe. <u>3.Classe Mezanino da 1ª Série</u>:

	a) valor total da Oferta de Cotas Subordinadas Mezanino: R$ 800.000,00. b) valor nominal unitário: Conforme Suplemento. Na Subscrição Inicial, o respectivo Suplemento prevê o valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais). c) Quantidade: 800 Cotas. d) Opção de lote adicional: N.A. e) Código ISIN: BR0THJCTF019 f) Classificação de risco: N.A. g) Data de emissão: 14/09/2026. h) Prazo e data de vencimento: 31/12/2031 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão: Poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora. j) Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo: Conforme Suplemento, a remuneração prioritária é de 25% a.a. k) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos: Conforme Suplemento. l) Repactuação: N.A. m) Amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições: Possibilidade de amortização, conforme Suplemento, com prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores e submissão às Cotas Seniores. Liquidação antecipada é possível, mediante solicitação do gestor, sem necessidade de assembleia geral de cotistas, nos termos previstos no Regulamento do Fundo e/ou Anexo da Classe, devendo, ainda, serem destacados os mecanismos de eventos de avaliação e eventos de liquidação antecipada efetivos previstos no Anexo da Classe Única de Cotas do Fundo. n) Garantias – tipo, forma e descrição: N.A. o) Lastro: N.A p) Existência ou não de patrimônio segregado: N.A. q) Eventos de liquidação do patrimônio segregado: N.A. r) Tratamento tributário: N.A. s) Outros direitos, vantagens e restrições: As cotas estarão sujeitas a restrições de revenda, conforme indicado no art. 86, inciso III, da Resolução CVM 160/2022. t) Índice de subordinação mínima: O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 17% do Patrimônio Líquido da Classe. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinada Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual

	deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 2% Patrimônio Líquido da Classe. 4.Classe Júnior: a) valor total da Oferta de Cotas Subordinadas Junior: R$ 6.000.000,00. b) valor nominal unitário: Conforme Suplemento. Na Subscrição Inicial, o respectivo Suplemento prevê o valor unitário de R$ 1.000,00. c) Quantidade: 6.000 Cotas. c) Opção de lote adicional: N.A. d) Código ISIN: BR0THJCTF027 e) Classificação de risco: N.A. f) Data de emissão: 14/09/2026. g) Prazo e data de vencimento: Tendo em vista que o Fundo/Classe tem prazo de duração de 31/12/2031, haverá resgate das Cotas Subordinadas Junior somente na data de vencimento e/ou nos casos de Liquidação Antecipada ou Amortização integral das referidas, nas hipóteses previstas no Regulamento do Fundo e/ou Anexo da Classe, bem como na regulamentação vigente. h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão: módulos administrados e operacionalizados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão. i) Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo: Conforme Suplemento. j) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos: Conforme Suplemento. k) Repactuação: N.A. l) Amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições: Possibilidade de amortização, conforme Suplemento, com prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores e submissão às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. Liquidação antecipada é possível, mediante solicitação do gestor, sem necessidade de assembleia geral de cotistas, nos termos previstos no Regulamento do Fundo e/ou Anexo da Classe, devendo, ainda, serem destacados os mecanismos de eventos de avaliação e eventos de liquidação antecipada efetivos previstos no Anexo. m) Garantias – tipo, forma e descrição: N.A. n) Lastro: N.A o) Existência ou não de patrimônio segregado: N.A. p) Eventos de liquidação do patrimônio segregado: N.A. q) Tratamento tributário: N.A. r) Outros direitos, vantagens e restrições: As cotas estarão sujeitas a restrições de revenda, conforme

	indicado no art. 86, inciso III, da Resolução CVM 160/2022. s) Índice de subordinação mínima: O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 17% do Patrimônio Líquido da Classe. O Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinada Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 15% Patrimônio Líquido da Classe.

3. Destinação de Recursos

1.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta: Os recursos da oferta serão realizados para a consecução do objetivo do Fundo/Classe e sua Política de Investimento, para fins de valorização da cota dos investidores, com o pagamento das remunerações ajustadas em cada respectivo Suplemento. O investimento dos recursos será realizado, de forma preponderante, em Direito Creditório representado por Precatório Federal de Natureza Alimentar já expedido, sem qualquer impugnação, óbice e possibilidade de recurso, devendo possuir de forma individual e unitário o valor de face líquido não superior a: R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), corrigido monetariamente e atualizado na data-base de aquisição. Os valores aqui referidos serão corrigidos mensalmente pela SELIC, de forma simples e não capitalizada.

2.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado: Possibilidade de aquisição do remanescente do Patrimonio Líquido da Classe que não for aplicado em Direitos Creditórios em Ativos Financeiros de Liquidez. Destaca-se que é vedada a aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente ou nos casos do §6º, do Art. 30 e do §2º, do Art. 42, Capítulo VIII, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22 em vigência. Adicionalmente, julga-se importante frisar que a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

1.2. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas: N.A.

1.3. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública: N.A.

1.4. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos: N.A.

4. Fatores de Risco

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia:

Conforme Capítulo 10 do Anexo da Classe Única de cotas do Fundo e em resposta ao respectivo item, tem se os seguintes fatores de risco:

10.1 Risco de Liquidez - Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas nos termos e condições previstos neste Regulamento e no Suplemento, ou em virtude da liquidação do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Cedente ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Além disso, as Cotas objeto de Oferta estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, motivo pelo qual somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e no mercado de balcão organizado nos termos da Resolução CVM 160.

10.2 Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios. Os principais ativos do Fundo são Direitos Creditórios Cedidos vinculados a Precatórios, os quais não possuem um mercado secundário desenvolvido ou organizado. Caso o Fundo tente alienar os Direitos Creditórios Cedidos de sua titularidade, é possível que não haja interessados ou que o preço de alienação resulte em perdas para o Fundo, o que resultará em prejuízo para os Cotistas.

10.3 Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas registradas perante a CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública sob o rito de registro automático, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto e lâmina da oferta em questão. A não adoção de prospecto e lâmina pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas sob o rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta no mercado secundário durante 6 (seis) meses contados da data de encerramento da oferta. Após decorrido tal prazo, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais.

10.4 Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo. O Fundo poderá ser

liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas nas Cláusulas 16 e 17. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

10.5 Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Cedidos. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios Cedidos suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Cedidos.

10.6 Aquisição Continuada de Precatórios pelo Fundo. Durante o prazo de duração do Fundo e observados os termos e condições deste Regulamento, o Fundo poderá adquirir, em caráter continuado, Direitos Creditórios que atenda a Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, independentemente de autorização ou manifestação prévia de Cotistas. A ocorrência de qualquer evento, judicial ou extrajudicial, com relação a qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo (i.e., não pagamento pelo Devedor) que venha a prejudicar o seu regular recebimento poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

10.7 Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e das Consultorias Especializas ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

10.8 Fatores Macroeconômicos Relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, a capacidade de pagamento e o equilíbrio econômico e financeiro dos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, assim como os demais fatores de risco descritos nesta Cláusula, poderão afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

10.9 Riscos Associados aos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem compor até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, estão sujeitos a oscilações de preços, cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito, de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Os Ativos Financeiros de Liquidez serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme

regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros de Liquidez, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas. Ademais, as variações de preço dos Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em razão de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer alterações nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudança significativa nos cenários econômico e político, nacional e internacional. Além disso, os Ativos Financeiros de Liquidez podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro Benchmark das Cotas Seniores e da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Juniores e das Cotas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade do Benchmark previsto para as Cotas Seniores e da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Juniores e Das Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Cedente, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

10.10 Inexistência de Garantia de Rendimento. O valor das Cotas será apurado de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tal critério tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo, devidamente ajustado, deve ser alocada aos Cotistas na hipótese de amortização ou resgate de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Cedente em assegurar o Benchmark das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Juniores previstos nos respectivos Suplementos. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a amortização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos respectivos Cotistas será inferior ao Benchmark destas, conforme aplicável. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Ainda, independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Seniores, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas respectivas Cotas apurado na forma deste Regulamento, o qual representa apenas o limite máximo de Benchmark das Cotas Seniores, conforme previsto nos respectivos Suplementos.

10.11 Possibilidade de Novos Aportes de Recursos. Caso (i) o Fundo não possua recursos suficientes para pagar os Encargos do Fundo dentro dos 60 (sessenta) dias imediatamente subsequentes; ou (ii) o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, deverá ser convocada Assembleia a ser realizada pelos Cotistas com a finalidade de aprovar o aporte de recursos adicionais ao Fundo, por meio da integralização de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento. Caso os Cotistas deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos ao Fundo ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional não tenham recursos suficientes para tanto, todos os Cotistas sofrerão as perdas respectivas, de forma proporcional a sua participação no Fundo, não sendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e/ou

seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum responsáveis, isoladamente ou em conjunto, por essas perdas.

10.12 Risco de Crédito. A liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos depende do adimplemento do Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. O Devedor poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos Precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

10.13 Risco de Ausência de Coobrigação dos Cedentes. O Cedente pode não responder pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios, cabendo exclusivamente ao Fundo suportar o risco de inadimplência dos devedores, sendo que o atraso nos pagamentos e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados do Fundo.

10.14 Risco de Irregularidades nos Documentos Comprobatórios. O Custodiante realizará a verificação da regularidade da totalidade dos Documentos Comprobatórios, com o recebimento das principais cópias dos processos originários dos Direitos Creditórios. Todavia, considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos

10.15 Risco de Originação - Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Disponíveis. O Fundo poderá ter dificuldades em encontrar (i) Cedentes que tenham interesse em ceder os Direitos Creditórios pelo Preço de Aquisição, e (ii) Direitos Creditórios que atenda à Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade. Nesse sentido, caso não existirem Direitos Creditórios Cedidos disponíveis para cessão ao Fundo poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

10.16 Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial do Cedente, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios Cedidos poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, o Cedente estivesse

insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios Cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios Cedidos, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos também poderia ser afetada pela existência de garantias ou ônus reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Todavia, ocorrendo Fraude por falta de observância das Condições de Cessão ou qualquer outro fato, quando da aquisição do ativo, será de responsabilidade do Consultor Especializado do Fundo. O Consultor Especializado apenas se responsabilizará por fraudes que excederem o limite de 0,5% (zero virgula cinco por cento) da totalidade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

10.17 Não registro de Termos de Cessão de Direitos Creditórios atrelados a Contratos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente.

10.18 Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

10.19 Riscos de Diluição do Direito de Voto e Governança. O Fundo poderá distribuir suas Cotas em uma ou mais distribuições, sem necessidade de aprovação em Assembleia. Caso o Fundo realize diversas emissões, a proporção da participação de cada Cotista no total de Cotas emitidas pelo Fundo pode ser reduzida.

10.20 Risco de Exposição a Eventuais Conflitos de Interesses. A Gestora poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo nas quais figurem como contraparte a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, desde que para realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, o que pode dar margem ao surgimento de conflitos de interesses.

10.21 Risco de Ausência de Política de Crédito. Por se tratar de um fundo de investimento em direitos de créditos padronizados com propósito específico de adquirir os Direitos Creditórios Cedidos decorrentes de Precatórios, não existe nenhuma política específica de concessão de crédito pelo Cedente.

10.22 Risco Relativo à Sistemática de Pagamento de Precatórios. Os precatórios são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos precatórios será observada. Também não há como garantir que os Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo. As Emendas Constitucionais n.º 62, 94, 99 , 113 e 114 alteraram o Art. 100º da Constituição Federal e criaram os Arts. 97º, e 101º a 105º, da ADCT, bem como a Resolução n 303 do CNJ, e alterações posteriores. Dentre outros assuntos, as modificações no ADCT estabeleceram o regime especial para Estados, Distrito Federal e Municípios em mora no pagamento dos precatórios, dedicou valores mínimos do orçamento dos entes federativos para o pagamento dos precatórios, estabeleceu o prazo final de 2024 para que os pagamentos dos precatórios estejam finalmente ajustados, criou formas adicionais de pagamento dos precatórios com o uso de depósitos judiciais, possibilitou a tomada de empréstimos pelos entes federativos desvinculados da lei de responsabilidade fiscal para quitação de precatórios, permite o pagamento de precatórios fora da ordem orçamentária com descontos de até 40%, possibilita o pagamento dos precatórios pequenos em detrimento da ordem cronológica, prioriza o pagamento dos precatórios alimentícios pertencentes a detentores com doenças terminais ou idosos, entre outras metodologias. Assim, não há como garantir a ordem de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta será suficiente para o pagamento do precatório adquirido para todos os precatórios, por todos os entes federativos.

10.23 Possibilidade de Alteração na Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios do Fundo. Tal como ocorreu com a promulgação das Emendas Constitucionais n°s 30, 62, 94, 99, 113 e 114, bem como a Resolução n 303 do CNJ, e alterações posteriores, que alteraram a forma de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, não há garantia de que não seja promulgada nova lei federal ou uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. Qualquer alteração das condições de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e rentabilidade das Cotas.

10.24 Existência de Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Emenda Constitucional nº 30. Existe no Supremo Tribunal Federal Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn), que tramita sob o nº 2356, questionando o Artigo 78, caput e Parágrafos 1º ao 4º, do ADCT, acrescentado pela Ementa Constitucional nº 30. O Relator, Ministro Nery da Silveira, deferiu a liminar. Após pedido de vista, a Ministra Ellen Gracie deferiu a liminar em parte, apenas para suspender a expressão do caput do Artigo

78 do ADCT que inclui no parcelamento precatórios que decorram de ações judiciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999. O Ministro Eros Grau, acompanhado pelo Ministro Joaquim Barbosa, indeferiu a liminar. O Ministro Carlos Ayres, acompanhou o Relator, deferindo a liminar. O Ministro Cezar Peluso pediu vista, e o processo aguarda julgamento desde 02 de setembro de 2004. Caso o STF julgue inconstitucional o Artigo 78 do ADCT, os precatórios deverão ser pagos de uma só vez, na forma do Artigo 100 da Constituição Federal, salvo se outra emenda constitucional vier a ser editada disciplinando o pagamento de precatórios de outra forma.

10.25 Inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62. O STF decidiu no âmbito das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIn) nºs 4357 e 4425 pela inconstitucionalidade dos §§2º, 9º, 10º e 12º do Artigo 100 da Constituição Federal, cujas redações foram introduzidas pela Emenda Constitucional nº 62, e do Artigo 97 da ADCT, também acrescentado pela referida emenda, o qual institui novo regime especial de pagamento para os Precatórios.

10.26 Riscos fiscais relativos à aquisição de Precatórios. na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, o imposto de renda sobre os pagamentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, têm ocorrido situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando o cessionário do Precatório a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundo de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ do Emissor ou cedente. Outras divergências jurisprudenciais e operacionais são comuns em relação à retenção indevida de tributos não somente de renda, mas de mora, por exemplo. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo ofício judicial em que tramita o processo, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda e/ou outros tributos no momento do levantamento. Assim, a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda e/ou outros tributos, conforme acima referido.

10.27 Propositura de Ação Rescisória. O Fundo poderá adquirir Precatórios para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória,

todavia ficando vedado a aquisição de créditos em que já existem ação rescisória em curso ou que haja qualquer manifestação do ente devedor, nos autos do processo, contrário ao pagamento do precatório. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal, ou seja, provada na própria ação rescisória; (vii) depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; (viii) houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; e/ou (ix) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O Artigo 485 do CPC, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos Precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos Precatórios e afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas. As aplicações dos Cotistas não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, das Consultorias Especializas, do Cedente, de seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou do FGC.

10.28 Liquidação da Classe. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; (b) à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos,

10.29 Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

5. Cronograma

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e	Protocolo de pedido de registro automático da Oferta junto à CVM: 31/08/2026. Registro da Oferta e Divulgação do Anúncio de Início: conforme Resolução CVM 160/2022. Data de início da liquidação da oferta: conforme Resolução CVM 160/2022. Encerramento do Período de Subscrição: conforme Resolução CVM 160/2022. Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento: conforme Resolução CVM 160/2022.
b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral	Conforme cronograma acima, no ato da subscrição de Novas Cotas, cada subscritor (i) assinará um termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Novas Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento, Anexo da Classe Única de cotas do Fundo e deste Prospecto Definitivo.
6. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta	
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários;	As cotas estarão sujeitas a restrições de revenda, conforme indicado no art. 86, inciso III, da Resolução CVM 160/2022.
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado; e	N.A.
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160/2022 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.	Todos os procedimentos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160/2022 serão devidamente cumpridos caso tais eventos venham a ocorrer.
7. Outras características da oferta	
7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida;	N.A.
7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores;	Para fins de distribuição: as Cotas Subordinadas Júnior estarão concentradas – direta ou indiretamente - nas empresas de consultoria e pessoas físicas ligadas a estas e à operação em si, podendo uma pequena parcela ser adquirida por fundo de investimento gerido pela Gestora; as Cotas Subordinadas Mezanino em fundos geridos pela Gestora e aos sócios da D&M Capital Holding de Participações Ltda e as Cotas Sênior em Fundos

	geridos pela Gestora, outros Fundos do mercado e investidores pessoas físicas.
7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação;	Primeira oferta aprovada por ato do Administrador e Gestora.
7.4. Regime de distribuição;	Rito Automático
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa;	N.A.
7.6. Formador de mercado;	N.A.
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver; e	N.A.
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.	Ser investidor, no mínimo, considerado como qualificado, nos termos da Resolução CVM nº 30/2021
8. Informações sobre a estrutura da operação	
8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados:	N.A.
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes:	Garantia de recompra do Endossante em casos específicos, a saber, quando: **N.A.**
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados:	É vedado à Classe realizar operações com derivativos
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos:	Trata-se de veículo destinado a aquisição predominante de direitos creditórios representados por Precatório Federal de Natureza Alimentar já expedido, sem qualquer impugnação, óbice e possibilidade de recurso, devendo possuir de forma individual e unitário o valor de face líquido não superior a: R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), corrigido monetariamente e atualizado na data-base de aquisição.
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação; e	Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada. Ademais, não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júniores caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação da Classe.

	São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses: 1 inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pela Gestora, desde que, notificada por este para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; 2 inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstas neste Regulamento, verificada pela Gestora desde que, notificado por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação; 3 inobservância pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pela Administradora desde que, notificada por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação; 4 inobservância pelas Consultorias Especializadas de seus deveres e obrigações previstos no contrato de consultoria especializada e neste Regulamento, verificada pela Administradora desde que, notificada por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação e desde que não seja impedido por greve do judiciário, carga de processos realizada pela procuradoria ou fato jurídico superveniente; 5 na ocorrência de qualquer procedimento, demanda e/ou reclamação, de natureza administrativa, judicial, extrajudicial e/ou arbitral que conteste a validade e/ou eficácia de qualquer Contrato de Cessão relativo aos Direitos Creditórios Cedidos que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo; 6 existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios Cedidos que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo não foram regularmente e devidamente formalizados;

	7 salvo o disposto neste Regulamento, caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Alocação Mínima ou nos limites de concentração por Devedor, nos termos do item acima, observado o prazo de cura no item abaixo, por período igual ou superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos; 8 na ocorrência de rebaixamento em 2 (dois) níveis da classificação de risco (rating) atribuída às Cotas, de acordo com os critérios de classificação adotados pela Agência Classificadora de Risco; 9 caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias; 10 criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que, a critério da Administradora, afetem negativamente e de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente os Cotistas; e 11 amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses: 1 falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou renúncia da Administradora, da Gestora, do Custodiante e com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição habilitada nos prazos previstos neste Regulamento; e 2 se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação. 2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; (c) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia, para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados; e (d) convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano

	de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados. 2.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 17.3.1(d) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 17. 2.3 Caso a Assembleia prevista no item 17.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia. 2.4 Os Cotistas dissidentes deverão (i) manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia em questão, e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia em questão. 2.5 Na ocorrência da hipótese mencionada no item acima, caso os Ativos Financeiros de Liquidez somados ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
9. Informações sobre os direitos creditórios	
9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: a) número de direitos creditórios cedidos e valor total; b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos; c) prazos de vencimento dos créditos; d) períodos de amortização; e) finalidade dos créditos; e f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.	Trata-se de veículo destinado a aquisição predominante de direitos creditórios representados por Precatório Federal de Natureza Alimentar já expedido, sem qualquer impugnação, óbice e possibilidade de recurso, devendo possuir de forma individual e unitário o valor de face líquido não superior a: R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), corrigido monetariamente e atualizado na data-base de aquisição. Os valores aqui referidos serão corrigidos mensalmente pela SELIC, de forma simples e não capitalizada

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:	As cessões ocorrem em caráter irrevogável e irretratável, observado o item 8.2. supracitado.
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados:	Cada Direito Creditório não poderá representar, individualmente, na Data de Aquisição e a partir do 3º mês de operação, valor superior a 5% (cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, do mesmo cedente.
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito:	i. O Direito Creditório deverá ser representado por Precatório Federal de Natureza Alimentar já expedido, sem qualquer impugnação, óbice e possibilidade de recurso, devendo possuir de forma individual e unitário o valor de face líquido não superior a: R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), corrigido monetariamente e atualizado na data-base de aquisição. Os valores aqui referidos serão corrigidos mensalmente pela SELIC, de forma simples e não capitalizada; ii. a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo deverá ser formalizada pelo Contrato de Cessão, o qual deverá ser lavrado por instrumento público ou privado; caso seja formalizado por instrumento privado, deve ser apresentado em conjunto com o contrato de cessão, a declaração do cedente contendo todos os dados do processo e precatório, no qual o ora declarante confirma a cessão da totalidade dos créditos perante o Fundo de Investimentos, sendo essa por instrumento público; iii. os Precatórios adquiridos pelo Fundo deverão estar inscritos no Orçamento dos exercícios de 2027, 2028, 2029 e 2030; iv. É vedada a aquisição de créditos oriundos de espólio, com exceção dos casos em que houver inventário e partilha com o precatório devidamente incluído e com correta habilitação dos herdeiros; v. É vedada a aquisição de créditos inscritos em precatórios em que o credor principal possua, no momento da análise e/ou aquisição, certidão fiscal positiva federal, salvo, quando da aquisição do ativo, seja comprovada a total quitação do débito fiscal existente, devendo, em tais casos, serem apresentados guia(s) de pagamento (DARF), comprovante(s) de pagamento da(s)

	respectiva(s) guia(s) inadimplente(s) e apresentação de extrato atualizado de débito(s) do(a) observado o prazo acordado para envio da documentação ao Custodiante; vi. É vedada a aquisição do crédito inscrito em precatório se for constatado na certidão cível estadual e/ou federal, emitida pelos Tribunais, em nome do credor principal, processos que possuem risco de penhora, bloqueio e constrição, até o efetivo pagamento do precatório pelo ente devedor salvo, quando da aquisição do ativo, seja comprovada a total quitação do débito fiscal existente; vii. O Fundo só poderá adquirir Precatórios Federais cujos processos sejam inteiramente eletrônicos, o que permite acesso público aos Cotistas; viii. Cada Direito Creditório passível de aquisição pelo Fundo deve estar livre e desembaraçado de qualquer ônus ou gravame;
9.5. <u>Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento:</u>	1 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. 2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas. 3 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos

	Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
a. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo:	N.A.
b. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais:	N/A
c. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados:	N.A.
d. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:	Vide item 8.2. acima.
e. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo e/ou anexo da Classe, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para: a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos	O Custodiante será contratado para prestar os serviços de: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe; (b) escrituração das Cotas; (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e dos Ativos

	creditórios; b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias; c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.	Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período; (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar terceiros sob sua responsabilidade; (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e (f) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente (1) na conta de titularidade do Fundo/Classe; (2) em uma Conta Vinculada. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 1.1(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação. A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
f.	Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos	N.A.

administradores do emissor na aquisição de 3 direitos creditórios.	
2 Informações sobre originadores	
a. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e	O Fundo só poderá adquirir Precatórios Federais cujos processos sejam inteiramente eletrônicos, o que permite acesso público aos Cotistas
b. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:	Vide o disposto no Anexo da Classe e neste Prospecto, considerando as disposições do artigo 45, Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/2022.
3 Informações sobre devedores ou coobrigados	
a. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios:	Precatório Federal de Natureza Alimentar já expedido, sem qualquer impugnação, óbice e possibilidade de recurso
b. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam	O Direito Creditório deverá ser representado por Precatório Federal de Natureza Alimentar já expedido, sem qualquer impugnação, óbice e possibilidade de recurso, devendo possuir de forma individual e unitário o valor de face líquido não superior a: R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), corrigido monetariamente e atualizado na data-base de aquisição;

	a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas;	Os Precatórios adquiridos pelo Fundo deverão estar inscritos no Orçamento dos exercícios de 2027, 2028, 2029 e 2030;
c.	Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social31;	Vide o disposto no Anexo da Classe e neste Prospecto, considerando as disposições do artigo 45, Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/2022.
d.	Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	N.A.
4	**Relacionamento e Conflito de Interesses**	
a.	Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.	Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, o Administrador e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. Não obstante, o Gestor poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Administrador, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com o Gestor ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades do Administrador, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pelo Administrador. O Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo/Classe.
5	**Contrato de distribuição de valores mobiliários**	

a. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução;	Fundo/Classe destinado a investidores qualificados.
b. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.	As despesas serão as taxas CVM de Registro da Oferta.
6 Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos	
a. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas:	N.A.
b. Regulamento do Fundo + Anexo da Classe:	Sim, Regulamento do Fundo + Anexo da Classe Única do Fundo (Anexo I).
c. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período:	N.A.
d. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima:	N.A.

	e. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador/gestor que deliberou a emissão:	Sim, Anexo II.
	f. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima.	N.A.
7	**Identificação das pessoas envolvidas**	
	a. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor:	Denominação Social: Banco Daycoval S.A; CNPJ: 62.232.889/0001-90; Endereço: Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo – CEP 01311-200; Endereço Eletrônico**:** adm.fundos@bancodaycoval.com.br e fidc@bancodaycoval.com.br; e Telefone: 11 3138-7854.
	b. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta:	Denominação Social: Banco Daycoval S.A; CNPJ: 62.232.889/0001-90; Endereço: Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo – CEP 01311-200; Endereço Eletrônico**:** adm.fundos@bancodaycoval.com.br e fidc@bancodaycoval.com.br; e Telefone: 11 3138-7854. Denominação Social do Gestor: MULTINVEST CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA CNPJ: 12.564.465/0001-54 Endereço Av. Agamenon Magalhães, nº 4779, Empresarial Isaac Newton, Sala 2301, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.070-160 Eletrônico**:** Leandro.campos@multinvestcapital.com.br Telefone: (81) 3059-3100
	c. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto:	N.A.
	d. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais:	N.A.
	e. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo:	Denominação Social do Administrador e Custodiante: Banco Daycoval S.A; CNPJ: 62.232.889/0001-90;

	Endereço: Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo – CEP 01311-200; Endereço Eletrônico**:** adm.fundos@bancodaycoval.com.br e fidc@bancodaycoval.com.br; e Telefone: 11 3138-7854. Denominação Social do Gestor: MULTINVEST CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. CNPJ: 12.564.465/0001-54 Endereço Av. Agamenon Magalhães, nº 4779, Empresarial Isaac Newton, Sala 2301, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.070-160 Eletrônico**:** Leandro.campos@multinvestcapital.com.br Telefone: (81) 3059-3100 Denominação Social do Consultor Especializado e Agente de Cobrança e Formalização: PRIMO CAPITAL INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA LTDA CNPJ: 30.021.399/0001-58 Endereço Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº. 1206, Sala 709 Eletrônico**:** primofidc@primocapital.com.br Telefone: (81) 3126-8050 E PRIMO CAPITAL SECURITIZADORA SA CNPJ: 40.468.494/0001-58 Endereço Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº. 1206, Sala 709 Eletrônico**:** primofidc@primocapital.com.br Telefone: (81) 3126-8050
f. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM;	N.A.
g. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado:	O registro de emissor se encontra devidamente atualizado.
h. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.	O Distribuidor declara ser o responsável e atesta a veracidade das informações contidas no prospecto, atestando, ainda, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a oferta pública de distribuição.
8 Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários	

N.A.